

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 00699/13.
PLL Nº 43/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece o ano de 2013 como o Ano de Identificação de Logradouros e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei, por contemplar imposição de obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, artigo 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de abril de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594